



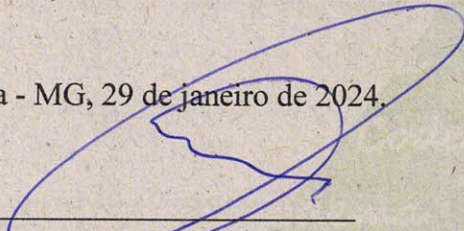
## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Nº 032/2023

O Município de Rio Paranaíba - MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 1862/2006 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, para o empreendimento Fazenda Abaeté dos Mendes matrícula nº 14.255, CPF nº 004.162.706-70, para as atividades: Culturas anuais, G-01-03-1 em área útil de 08,0 hectares e Criação de bovinos em regime de confinamento, G-02-08-9, com 15,0 cabeças de gado, de classe não passível de licenciamento ambiental, localizada na área rural do município de Rio Paranaíba, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 05 (cinco) anos, com vencimento em 29/01/2029.

Rio Paranaíba - MG, 29 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Gimison Ribeiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Fica a empreendedor ciente:**

Qualquer mudança promovida no empreendimento/atividades que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no acompanhamento e monitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer omissão ou informação falsa prestada sujeitará o empreendedor às sanções cabíveis.

### Anexo I – Condicionantes

Condicionantes para Não Passível de Licença Ambiental do Empreendimento Fazenda Abaeté dos Mendes, Matrícula nº 14255

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 01   | Execução do Programa de Automonitoramento   | Durante a vigência da licença |
| 02   | Apresentar Relatório Fotográfico apresentando fotos que evidencie a situação atual do empreendimento  | 60 dias                       |
| 03   | Apresentar autorização para supressão da vegetação nativa.  | 60 dias                       |
| 04   | Manter arquivado no empreendimento as notas fiscais de compra e destinação final dos defensivos agrícolas, medicamentos, para casos de vistorias  | Durante a vigência da licença |
| 05   | Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.



**Anexo II - Programa de Automonitoramento**

Condicionantes para Não Passível de Licença Ambiental do Empreendimento Fazenda  
Abaeté dos Mendes, Matrícula nº 14255

**1. Resíduos sólidos**

Apresentar, anualmente, relatório mensal de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir, ou apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG.

| RESÍDUO     |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                    | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE |                   |                       | OBS. |
|-------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|------------------------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador/<br>Empresa responsável | Quantidade Destinada           | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
|             |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                       |                                |                   |                       |      |
|             |        |        |                          |               |                   |                  |                                    |                                |                   |                       |      |
|             |        |        |                          |               |                   |                  |                                    |                                |                   |                       |      |

- (\*) 1- Reutilização                      6- Co-processamento  
 2- Reciclagem                            7- Aplicação no solo  
 3- Aterro sanitário                      8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
 4- Aterro industrial                    9- Outras (especificar)  
 5- Incineração

**Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº. 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificados as doações de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

